CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

LOCADORES:

Lucas Peliçari Candido, brasileiro RG 59.116.104-7, CPF 502.531.338-40, residente à rua Juan Troya, 116, Itamaraty, Leme — SP, CEP 13617430 e Felipe Peliçari Candido, brasileiro RG 59.116.031-6, CPF 502.529.438-05, residente à rua Juan Troya, 116, Itamaraty, Leme — SP, CEP 13617430, ambos menores, únicos herdeiros dos proprietários do imóvel Carla Regina Peliçari Candido e André José Candido e representados por sua avó (portadora da tutela definitiva) Angela Maria Strozi, brasileira, RG 26.587.157-8, CPF 186.350.818-03, residente à rua Juan Troya, 116, Itamaraty, Leme — SP, CEP 13617430.

LOCATÁRIO:

Adaonik de Sa Francisco de Paula, brasileiro, RG 26691425, CPF 221.787.998-76, residente à rua João Podboi, 531, Itamaraty, Leme – SP, CEP 13617430.

As partes acima descritas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação Residencial, que se regerá pelas cláusulas seguintes pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

Os primeiros descritos, LOCADORES, sendo únicos herdeiros dos proprietários do imóvel residencial localizado à Rua João Podboi, 531, Itamaraty, Leme- SP CEP 13617430 locam ao LOCATÁRIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o prazo do presente contrato é de seis meses, a iniciar em 01/03/2023, com término em 01/09/2023, data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, nas condições previstas nesse contrato, sob pena de incorrer na multa da cláusula sexta e sujeitar-se ao disposto no artigo 1196 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) com reajuste anual (pelo índice INPC/IBGE). O aluguel mensal é o indicado neste contrato devendo o seu pagamento ser feito até o quinto dia útil de cada mês, no endereço dos locadores.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os consumos de água e energia, assim como todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, e outras decorrentes da lei, assim como suas respectivas majorações ficam a cargo do LOCATÁRIO, e seu não pagamento na época determinada acarretará rescisão desse.

CLAUSULA QUARTA: Não é permitida a transferência deste contrato, nem sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel sem prévio consentimento por escrito dos LOCADORES. Igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita da LOCADORA.

CLÁUSULA QUINTA: O LOCATÁRIO desde já permite aos LOCADORES ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado guando entender conveniente.

CLÁUSULA SEXTA: Fica estipulada a multa de dois aluguéis vigentes na época, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comportem o processo executivo, será cobrado em razão competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA OITAVA: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo LOCATÁRIO, não ficam compreendidas na multa da cláusula sexta, mas serão pagas à parte.

CLÁUSULA NONA: O imóvel objeto desta locação destina-se exclusivamente a fins residenciais, não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA: Quando ocorrer o término deste compromisso e a consequente devolução do imóvel desocupado, através da entrega das respectivas chaves, o LOCATÁRIO se compromete a entregar o imóvel como recebeu, ficando a LOCADORA no direito de mandar fazer reparos necessários no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: o LOCATÁRIO obriga-se, ao proceder a desocupação do imóvel, juntamente com a entrega das respectivas chaves, a exibir os comprovantes de quitação dos três últimos recibos de taxas de água e energia até a data da desocupação, sendo que se forem apurados débitos posteriormente referentes a essas taxas, o LOCADOR poderá notificar o LOCATÁRIO para saldar os débitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Sempre que o aluguel não for pago no prazo estipulado na cláusula segunda deste contrato, incorrerá o LOCATÁRIO multa de 10% ao mês, sobre o valor do aluguel, que deverá ser paga juntamente com o aluguel já vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Quando ao término deste contrato, havendo interesse da LOCADORA em continuar a locação, fica estabelecido que será confeccionado outro contrato e/ou atualizado este mesmo com acréscimo e/ou alterações de cláusulas.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente de duas páginas, em duas vias, na presença das testemunhas.

Leme, 27 de junho de 2022.	
Lucas Peliçari Candido	Adaonik de Sa Francisco de Paula
Testemunha:	Testemunha:
RG	RG
CPF	CPF